



# Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.394

## "DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO"

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair em préstito com Estabelecimento de Crédito ou Financeira do País, no valor de até Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 06 (seis) de carência, aos juros convencionais da época, com amortização mensal.

Art. 2º - Os recursos do empréstimo mencionado no artigo anterior, se destinam ao pagamento dos funcionários e operários da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará como garantia subsidiária as cotas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal de Lavras assinará o indispensável contrato, no qual constarão todas as condições, assim como outorgará a favor do estabelecimento de crédito ou financeira do País, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes, os valores das cotas mensais, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os Orçamentos de 1983 em diante consignarão dotações para pagamento de amortização e juros do referido empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época, o contrato de crédito...



# Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

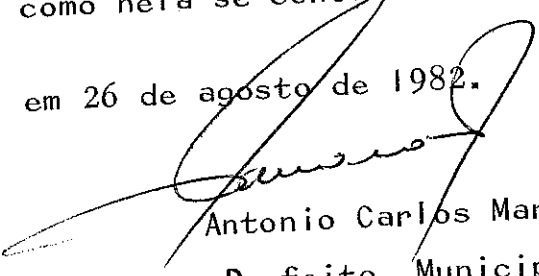
(Cont. Lei nº 1.394)

mento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de agosto de 1982.

  
Antonio Carlos Marani  
Prefeito Municipal